

Termo de Referência de Dispensa de Licitação em razão do valor. Art. 9º, inciso I combinado com o Art. 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 1.252/2012.
Conserto das poltronas do auditório da unidade SESC Anápolis, números dos bens (20949 – 20955 – 20939 – 20940 – 20942 – 20944 – 20948 – 20960 – 20975 - 20976 – 20977 – 20982 – 20995 – 21004 – 21006 – 21007 – 21010 - 21011 – 21027 – 21039 – 21052 – 21075 – 21078 – 21102 – 21133).

RCMS 20/1452

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de conserto do estofamento de poltronas do auditório do SESC Anápolis.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A execução da manutenção é indispensável devido ao desgaste natural pelo uso frequente, o estofamento de 25 poltronas do auditório do Sesc Anápolis necessita de reforma para que seja oferecido um ambiente confortável à clientela do SESC.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	BEM PATRIMONIAL	QUANTIDADE	DEFEITO
01	20949	01	Estofamento danificado
02	20955	01	Estofamento danificado
03	20939	01	Estofamento danificado
04	20940	01	Estofamento danificado
05	20942	01	Estofamento danificado
06	20944	01	Estofamento danificado
07	20948	01	Estofamento danificado
08	20960	01	Estofamento danificado
09	20975	01	Estofamento danificado
10	20976	01	Estofamento danificado
11	20977	01	Estofamento danificado
12	20982	01	Estofamento danificado
13	20995	01	Estofamento danificado

14	21004	01	Estofamento danificado
15	21006	01	Estofamento danificado
16	21007	01	Estofamento danificado
17	21010	01	Estofamento danificado
18	21011	01	Estofamento danificado
19	21027	01	Estofamento danificado
20	21039	01	Estofamento danificado
21	21052	01	Estofamento danificado
22	21075	01	Estofamento danificado
23	21078	01	Estofamento danificado
24	21102	01	Estofamento danificado
25	21133	01	Estofamento danificado

3.2. O serviço deverá ser realizado, desde a retirada até a devolução, em até 30 dias.

4. LOCAL DE FATURAMENTO /RETIRADA / ENTREGA DO OBJETO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4.1. SESC Anápolis

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ:03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Santos Dumont, esquina com Zeca Louza, s/n, Bairro Jundiáí, Anápolis – GO.

CEP: 75.110-180.

Chefe de Setor Serviços Gerais.

É de responsabilidade da empresa contratada, fazer a retirada e entrega das poltronas na unidade SESC Anápolis após a execução do serviço.

5. CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA:

5.1. Os orçamentos/propostas deverão ser apresentados até o dia e horário marcado para a abertura da cotação de preços em papel timbrado, devidamente assinado e datado.

5.2. Os orçamentos/propostas deverão estar compostos por Preço unitário por item; e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irrevogáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias,

fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente Dispensa de Licitação.

5.3. No orçamento/proposta deverá constar o prazo de execução.

5.4. O orçamento/proposta deverá constar o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Apresentar as regularidades fiscais:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei, exceto para Microempreendedor Individual - MEI.

6.2. Somente poderão participar da presente solicitação, as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito, sendo vedada a participação de dirigente ou funcionário do Sesc.

6.3. Caso necessário, agendar a visita com a Gerência ou Chefia de Serviços/Chefia de Manutenção.

6.4. Todos os equipamentos e mão de obra necessária à execução, por conta da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação/assinatura do PAF - Pedido ao Fornecedor ou Contrato ou Instrumento Equivalente.

7.2. De acordo com os preços apresentados em seu orçamento/proposta, segue as condições que deverão ser observadas: o serviço, deverá ser exatamente o discriminado, neste, reservando-se ao SESC Goiás o direito de não recebimento em caso de não atendimento ao conserto solicitado. O número deste PAF – Pedido ao Fornecedor deverá constar na nota fiscal.

7.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

7.4. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.

7.5. Cabe a empresa contratada fornecer garantia dos serviços prestados nos equipamentos/bens patrimoniais, se comprometendo em novo reparo caso apresente o(s) mesmo(s) defeito(s) dentro do prazo fornecido pelo mesmo no orçamento/proposta apresentado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada.

8.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

8.3. O Sesc Goiás se resguarda no direito de testar os equipamentos reparados no ato da entrega, realizados por equipe técnica própria, para atestar o funcionamento dos equipamentos/bens patrimoniais.

8.4. O Sesc Goiás reserva o direito de **não** receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8.5. No caso de desacordo no serviço prestado, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante/Sesc-GO.

9. PENALIDADES:

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

9.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

9.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

9.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato ou PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no inciso II do item 9.1, alínea "c" e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta Dispensa de Licitação as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

9.6. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

9.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012."

10. PAGAMENTOS:

10.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa vencedora.

b) Deverá ser informado na nota fiscal ou fatura, para efeito de pagamento, o nome do banco, número da agência e da conta corrente da empresa.

c) É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

e) Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SESC Goiás.

10.2. O SESC Goiás poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Entrega do objeto desta contratação em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento; e

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10.3. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços realizados em Goiânia:

a) Se a empresa recolher ISSQN no regime de estimativa estará isenta da retenção por parte do SESC; para isso, deverá apresentar o Cartão da Atividade Econômica - CCAE - que deverá vir junto com a nota fiscal; o SESC Goiás irá observar a data de validade do mesmo e certificar se está em vigor. Caso contrário, será feita a retenção.

b) Quando a empresa se enquadrar no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (SIMPLES), também estará isenta de retenção por parte do SESC, dos seguintes encargos: CSLL/COFINS/PIS/PASEP, sendo que deverá apresentar a declaração de isenção, em anexo a nota fiscal.

10.4. Exclusivamente para os serviços prestados em CALDAS NOVAS-GO, a empresa vencedora deverá entregar a Nota Fiscal juntamente com o RANFS - Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviço, conforme o art. 32 do Decreto nº 1342/2012, do município de CALDAS NOVAS-GO. Para emitir o RANFS os prestadores de serviços sediados fora do município de CALDAS NOVAS-GO deverão, conforme art. 33 do Decreto acima citado, "preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pela representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado".

11. DILIGÊNCIA:

11.1. É facultada à Seção de Compras, em qualquer fase do procedimento da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. O critério de julgamento será por menor valor global, pois se trata do mesmo serviço a ser realizado em todas as 25 poltronas.

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

13.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) – Empresas locais (Goiás)
- b) – Empresa mais antiga (registro)

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Nome do Fiscal: Tiago Nóbrega Stival

CPF: 913.717.321-91

Cargo: Gerente – Sesc Anápolis

Matricula: 6177

Nome do Suplente: Paulo Vitor de Lima

CPF: 941.501.091-68

Cargo: Chefe de Setor – Serviços Gerais

Matricula: 10561

Anápolis, 04 de Novembro de 2020.

Tiago Nóbrega Stival

CPF: 913.717.321-91

Cargo: Gerente – Sesc Anápolis

Matricula: 6177

Paulo Vitor de Lima

CPF: 941.501.091-68

Cargo: Chefe de Setor – Serviços Gerais

Matricula: 10561

Lindomar Antônio da Silva

CPF: 508.251.351-68

Cargo: Chefe da Seção de Patrimônio – SESC/SENAC

Matrícula: 0162